

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, DE 15 DE MAIO DE 2024.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do complexo de Lagos da Região do Lago do Máximo e Zé Miri, município de Parintins, Amazonas.

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.173 de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º da Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, o qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos, pescadores, agricultores, fazendeiros e assentados das comunidades: Nossa Senhora de Assunção, Monte Sião do Lago do Zé Miri, Nossa Senhora do Rosário do Lago do Máximo, Comunidade Santo Antônio da Colônia Brasil Roça, Paraná do Máximo e trecho do Paraná do Ramos (entre um raio de 150 metros da jusante, foz do Paraná do Máximo, seguindo a montante na margem direita do Paraná do Ramos até a Falésia São Sebastião). Secretaria Municipal de Produção, Agropecuária e Abastecimento de Parintins - SEMPA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente de Parintins - SEDEMA, Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins, Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Parintins - COLPPAPIN, Sindicato dos Pescadores e Pescadoras do Município de Parintins - SINDIPESCA, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Familiares de Parintins - STTRPIN, Agência Fluvial e Capitania dos Portos de Parintins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM Campus Parintins; Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia da Universidade Federal do Amazonas - ICSEZ/UFAM Campus Parintins; Centro de Estudos Superiores de Parintins da Universidade do Estado do Amazonas - CESP/UEA, Associação de Pecuaristas de Parintins - APP, Conselho dos Assentados da Gleba de Vila Amazônia - COAGVA, Comissão Pastoral da Terra - CPT, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, Fórum Parintinense de Educação do Campo, das Águas e das Florestas-Paulo Freire - FOPINECAF, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura - SEPA/SEPROR, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Cooperativa Agroextrativista e Turismo do Lago do Máximo - COOPMAFA, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, que estabeleceram o Acordo de Pesca para o manejo, conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade organizada local; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo SIGED nº 01.03.018201.022123/2023-29, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca denominado "*União da região do Máximo e Zé Miri*".

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos (lagos, poços, igarapés, paranás, ressacas e baixas) no complexo hídrico do Máximo e Zé Miri, historicamente utilizados pelas comunidades: Nossa Senhora de Assunção, Monte Sião do Lago do Zé Miri, Nossa Senhora do Rosário do Lago do Máximo, Comunidade Santo Antônio da Colônia Brasil Roça, Paraná do Máximo e trecho do Paraná do Ramos (entre um raio de 150 metros da

jusante, foz do Paraná do Máximo, seguindo a montante na margem direita do Paraná do Ramos até a Falésia São Sebastião), localizados no município de Parintins (Anexo I), considerando:

I - Área de preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;

II - Área de subsistência: destinada à pesca para o consumo ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de uso comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - Área de Manejo: promover a conservação de espécies de peixes, quelônios e outros recursos aquáticos, visando disciplinar a pesca e a pescaria das famílias envolvidas na manutenção da qualidade das espécies, do ambiente aquático e a gestão participativa dos envolvidos com este Acordo, possibilitando a geração de renda, segurança alimentar, sustentabilidade dos recursos naturais e aprendizagem dos serviços ambientais;

V - Ambientes aquáticos: igarapés, canos, lagos, paranás, ressaca e rios;

VI - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos aos critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º Nos ambientes aquáticos destinados à pesca de subsistência deverão ser utilizados os seguintes petrechos:

I - Malhadeiras com malha entre 45mm e 65mm, entre nós com no máximo 100 (cem) metros de comprimento, para cada pescador, respeitando a legislação vigente;

II - Caniço, flecha, currico, tarrafa, linha de mão e zagaia.

Art. 3º Fica permitida a pesca de subsistência nas áreas destinadas para tal, durante o ano todo, respeitando as seguintes regras:

I - Com cota de captura que deverá respeitar até 42 kg de peixe/família/semana (equivalente até 168 kg de peixes/mês).

Art. 4º Fica permitido o uso de uma malhadeira por pescaria com as seguintes especificações:

I - Utilizar 1 (uma) malhadeira por pescaria, com até 75 metros de comprimento com malha de 65mm ou - 1 (uma) malhadeira de até 75 metros de comprimento com malha de 45mm;

II - 1 (uma) malhadeira de até 75 metros de comprimento, com malha de 30 mm no período de 2 de janeiro a 28 de fevereiro.

Art. 5º Ficam permitidas as embarcações utilizadas na pesca de subsistência ser do tipo casco, canoa, canoa a remo e/ou com rabeta.

Art. 6º Fica suspensa a pesca com malhadeira quando o nível dos recursos hídricos atingirem um metro de profundidade de 1º de setembro a 1º de janeiro.

Art. 7º Fica proibido o corte de igapó, vegetação ciliar, aningal, vegetação flutuante, cercar cabeceiras, para uso de utensílios de pesca, principalmente a malhadeira.

Art. 8º Os ambientes destinados a pesca comercial ficam permitidos o ano todo na área do Acordo, nos ambientes destinados para tal, respeitando o período de defeso, os tamanhos mínimos de captura das espécies e as seguintes regras:

I - Fica estabelecido 1 (uma) caixa de isopor 200 litros por embarcações, o que totaliza até 150kg de pescado por semana.

§1º Nas áreas de pesca comercial/artesanal ficam permitidos os tipos de embarcações de pesca artesanal de pequena escala.

Art. 9º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Redes de arrasto;

II - Curral;

III - Timbó;

IV - Tapagem;

V - Batição; corte de capim, aningal, igapó;

VI - Leite de açacu e castanha de caju;

VII - Explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VIII - Pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*), respeitando a legislação vigente;

IX - Espingarda aquática (arpão de mergulho);

X - Puçá de lançar;

XI - Bloqueio na beira do rio.

Art. 10. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão através dos Agentes de Informação Ambiental ou conforme o caso em mutirões ambientais.

Art. 11. A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Comitê Condutor dos órgãos de fiscalização ambiental estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 12. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 13. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 14. A pesca em caráter científico é permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 15. Este Acordo conta com o apoio do Comitê Condutor, formado por representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 15 de maio de 2024.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

ANEXO I

Lago do Zé Miri, Lago do Máximo, Paraná do Máximo e Trecho Paraná do Ramos — Parintins/AM				
Nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Lago do Zé Miri	Subsistência	2º 40' 37,63"S	56º 40' 38,38"O
2	Cabeceira do tororó	Subsistência	2º 43' 26,29"S	56º 42'10,22" O
3	Cabeceira do Castanha	Subsistência	2º 43' 5,42" S	56º 41' 47,59"O
4	Cabeceira do São Paulo	Subsistência	2º 41'44,88"S	56º 41' 15,47"O
5	Lago do Máximo	Subsistência	2º 42' 42,50"S	56º 42' 10,10"O
6	Lago do Coroca	Subsistência	2º 41' 25,11 "S	56º 41' 29,31"O
7	Laguinho	Subsistência	2º 40' 32,29"S	56º 41' 8,73" O
8	Cabeceira do Mauá	Subsistência	2º 42' 11,79"S	56º 41' 21.32"O
9	Paraná do Máximo	Subsistência	2º 40' 8,08"S	56º 40' 36,90"O
10	Ressaca	Subsistência	2º 40' 27,42"S	56º 41' 19,01"O
11	Baixa do Tobias	Subsistência	2º 39' 54,47"S	56º 40' 49,50"O
12	Paraná do Ramos	Pesca Comercial	2º 40' 19,08"S	56º 41' 23,05"O
13	Lago do Macucu	Preservação	2º 41' 5,41" S	56º 40' 45,45"O
14	Lago Tamatá	Subsistência	2º 42' 8,40" S	56º 42' 4,88"O
15	Poço da Boeira	Subsistência	2º 41' 58,97"S	56º 42'10,51"O
16	Cabeceira do Aninga	Preservação	2º 43 '23,73"S	56º 41' 57,22"O
17	Cabeceira do Doce	Subsistência	2º 39' 50,91 "S	56º 40' 9,78" O

Protocolo 178273

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024 - CPEP/SEPROR

Pelo presente edital fica notificado(a) o(a) senhor (a) **MARIA COTINHA LOIOLA SOARES - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO RAMAL SÃO FRANCISCO II - ACFRSF II** no prazo de **45 (QUARENTA E CINCO) dias**, a contar do recebimento desta, prorrogável uma única vez a pedido fundamentado do notificado, nos termos do **art. 51, § 3º da Resolução nº 12/2012 - TCE/AM; art. 74, § 8º c/c art. 99, § 3º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM e Art. 70 §1º da Lei 13.019/2024** para comparecer munido dos documentos necessários comprobatórios à Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO Nº 12/2022**, que teve como objeto **AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) MOTO CULTIVADORES A DIESEL E 3 (TRÊS) CARRETINHAS DE TRANSPORTES PARA MICRO TRATORES**, ficando entendido que o não comparecimento do interessado no prazo

estabelecido importará em sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 15 de maio de 2024.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 178260

RESENHA Nº 16/2024 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminados:

1. Alberico Rodrigues Ferreira. Cargo: Colaborador. **Período:** 29 e 31/05/2024. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Apoio Logístico na fiscalização do Termo de Convênio nº 78/2021 entre Sepror e a Prefeitura do referido município na aquisição de combustível. **2. Einaldo Miguel Sales. Cargo:** Colaborador. **Período:** 10 e 14/06/2024. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Assessorar a técnica da Seapaf/sepror que realizará a atividades de acompanhamento do Grupo Gestor do "IG do abacaxi" aos agricultores para verificação da aplicação das especificações do caderno técnico. **3. Frank Silva Pantoja. Cargo:** Colaborador. **Período:** 30 e 31/05/2024. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss, café e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 03 a 05/06/2024. **Destino:** Manacapuru/Itacoatiara. **Objetivo:** Apoio Logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss, café e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **4. José Santos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 05 a 07/06/2024. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss, café e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 03 e 04/06/2024. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss, café e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 10 a 14/06/2024. **Destino:** Parintins/Barreirinha. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **5. Joice Socorro Nascimento Tavares. Cargo:** Assessor ADI. **Período:** 05 a 07/06/2024. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 03 e 04/06/2024. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Apoio Logístico e recebimento na destruição dos kits de mudas citruss, café e entrega de alimentos do programa de aquisição de alimentos - PAA. - **Período:** 10 a 14/06/2024. **Destino:** Parintins/Barreirinha. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **6. Juliano Yuiti Ikumo Osawa. Cargo:** Colaborador. **Período:** 03 a 05/06/2024. **Destino:** Manacapuru/Itacoatiara. **Objetivo:** Entregas do Setor Primário através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 11 e 12/06/2024. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Entregas do Setor Primário através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 17 a 21/06/2024. **Destino:** Parintins/Barreirinha. **Objetivo:** Entregas do Setor Primário através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **7. Jonas Silva Souza. Cargo:** Colaborador. **Período:** 03 a 05/06/2024. **Destino:** Manacapuru/Itacoatiara. **Objetivo:** Entregas do Setor Primário através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 10 a 14/06/2024. **Destino:** Parintins/Barreirinha. **Objetivo:** Entregas do Setor Primário através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. **8. José Everardo Torres Portugal. Cargo:** Colaborador. **Período:** 03 a 07/06/2024. **Destino:** Rio Preto da Eva. **Objetivo:** Visita técnica e Oficina de biofertilizante para orientar os agricultores da região. **9. Tiago Vieira de Carvalho. Cargo:** Colaborador. **Período:** 05 a 12/06/2024. **Destino:** Santa Isabel do Rio Negro. **Objetivo:** Apoiar na elaboração de Projetos de financiamento aos pescadores artesanais. **10. Thiago Barbosa dos Santos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 28 a 31/05/2024. **Destino:** Presidente Figueiredo/ Careiro/Careiro da Várzea. **Objetivo:** Logística de materiais e insumos dos produtores rurais, para o feirão da Sepror nos referidos municípios. **11. Sandra Afonso Portela de Carvalho. Cargo:** Colaborador. **Período:** 21 a 24/05/2024. **Destino:** São Jose do Rio Preto - SP. **Objetivo:** Participar da programação da Feira de Aquicultura (Aquishow - 2024) 13ª edição, com objetivo de conhecer as novas tecnologias, e trazer conhecimento adquirido para ajudar a melhorar a produção da piscicultura. **12. Raimundo Klinger de Vasconcelos Junior. Cargo:** Colaborador. **Período:** 30 e 31/05/2024. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento na distribuição dos kits de mudas de citruss, café e entrega de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. - **Período:** 03 a 05/06/2024. **Destino:** Manacapuru/Itacoatiara. **Objetivo:** Apoio logístico e recebimento